

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 208

Quinta - feira, 16 de Novembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1310/95

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 1 424 276\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção do Arruamento de ligação do Salão—Gaula".

Resolução n.º 1311/95

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 2 181 819\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção do C.M. entre a E.R. 110 (Farrobo) e a E.M. da Camacha".

Resolução n.º 1312/95

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 3 421 222\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção do Arruamento entre a E.R. 101-9 e o C.M. do Livramento Variante da Vila da Ponta do Sol".

Resolução n.º 1313/95

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 15 000 000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra do "Complexo Turístico das Praias da Barreirinha, Toco e São Tiago".

Resolução n.º 1314/95

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 1 793 2000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra do "C.M. de ligação entre a E.M. 101-3 Poço do Gil) e E.M. 510 (Fazenda)—Moinho da Serra".

Resolução n.º 1315/95

Altera para 5 160 fardos o montante máximo de fardos de palha a que se aplica o subsídio referido na Resolução n.º 1067/95, de 14 de Setembro.

Resolução n.º 1316/95

Concede um complemento à ajuda na produção de batata, no montante de 2\$50 por m².

Resolução n.º 1317/95

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola—FRIGA, a proceder ao pagamento dos juros a favor da Caixa Geral de Depósitos, num montante de 2 046 421\$00.

Resolução n.º 1318/95

Atribui a António Abreu Barros um subsídio não reembolsável, no montante de 1 650 000\$00.

Resolução n.º 1319/95

Atribui à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo—AJAMPS um subsídio não reembolsável, no valor de 300 000\$00.

Resolução n.º 1320/95

Atribui à União das Cooperativas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira—UCALPLIM um subsídio, no montante de 10 200 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1310/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 1.424.276\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Arruamento de ligação do Salão - Gaula, com a Estrada do Rosário e com acesso ao Sítio do Lombo - Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1311/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 2.181.819\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 110 (Farrobo) e a E.M. da Camacha", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1312/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 3.421.222\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Arruamento entre a E.R. 101-9 e o C.M. do Livramento Variante da Vila da Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1313/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 15.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Complexo Turístico das Praias da Barreirinha, Toco e São Tiago", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1314/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 1.793.200\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "C.M. de ligação entre a E.M. 101-3 (Poço do Gil) e E.M. 510 (Fazenda) - Moinho da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1315/95

Considerando as condições de seca na Ilha do Porto Santo, decorrentes de um ano hidrológico desfavorável;

Considerando a necessidade de manutenção do efectivo pecuário daquela Ilha;

Considerando que é essencial garantir a salvaguarda dos rendimentos dos produtores;

Considerando os valores definidos na Resolução nº. 464/94, de 26 de Maio, para subsídio à ração e à palha vendida pela Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, aos agricultores do Porto Santo, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Resoluções nºs. 62/95 e 1067/95, respectivamente de 19 de Janeiro e de 14 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu:

- 1 - O montante máximo de palha a que se aplica o subsídio referido na Resolução nº. 1067/95, é alterado para 5.160 fardos de palha.
- 2 - O montante máximo da ração a que se aplica o subsídio definido no nº. 1 da Resolução nº. 62/95, é prorrogado por um período de 8 meses, aplicando-se a um montante global máximo de 740 toneladas de ração.

- 3 - Os efeitos do nº. 2 desta Resolução são reportados à data de 1 de Novembro corrente, inclusivé.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1316/95

Constituindo a cultura da batata, uma importante fonte alimentar e de rendimento das populações economicamente mais carentes;

Considerando que perante uma má campanha de batata de semente nos países produtores e tradicionais fornecedores da Madeira assiste-se a uma escassez de batata de semente e a um aumento do seu preço;

Considerando que este agravamento do preço de aquisição de batata de semente não deverá se repercutir no rendimento dos agricultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu:

- 1 - Conceder um complemento à ajuda na produção de batata de consumo concedida no âmbito do POSEI-MA, no montante de 2\$50 por m2 de batata plantada.
- 2 - Os agricultores deverão cumprir o estipulado na Portaria nº. 439/92, de 28 de Dezembro, que define os mecanismos de aplicação do Regulamento (CEE) nº. 2156/92, de 30 de Junho.
- 3 - Este complemento de ajuda só será atribuído durante a Campanha Primavera-Verão de 1996 definida na Portaria nº. 439/92, de 28 de Dezembro.
- 4 - Esta despesa será suportada pelo Orçamento do FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1317/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento dos juros, com vencimento em 17 de Outubro de 1995, a favor da Caixa Geral de Depósitos, num montante de 2.046.421\$50, relativo ao contrato de empréstimo estabelecido em 2 de Janeiro de 1995, entre o Governo Regional da Madeira e a Caixa Geral de Depósitos.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do FRIGA, na Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1318/95

Considerando que os Planos de Desenvolvimento Agrícola caducaram com a entrada em vigor dos auxílios comunitários;

Considerando que o investimento realizado pelo Sr. António Abreu Barros, no período de transição não foi enquadrado nem no antigo Plano de Desenvolvimento da Floricultura, nem nos regimes constituídos pelo então Regulamento (CEE) 797/85, por extravio da documentação;

Considerando que o agricultor realizou investimento e que dele resultou uma exploração agrícola moderna e eficiente, constituindo modelo de exploração familiar;

Considerando que o agricultor não deve ficar prejudicado nas suas expectativas de financiamento do projecto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio não reembolsável ao Sr. António Abreu Barros, agricultor do Concelho do Funchal, no montante de 1.650.000\$00.

O encargo tem cabimento na rubrica 04/50/02.01/05.04.01 - Acções de Apoio à Agricultura Madeirense, do Orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1319/95

Considerando que a agricultura biológica tem vindo a congregar um número crescente de agricultores regionais interessados, especialmente de jovens agricultores;

Considerando a importância desta actividade inovadora na modernização e estruturação do sector agrícola regional;

Considerando que a acção da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS) no apoio aos seus associados, no desenvolvimento deste tipo particular de agricultura, é de grande interesse e oportunidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à AJAMPS um subsídio não reembolsável no valor de 300 contos, para participação nas despesas com o apoio técnico aos agricultores regionais que desenvolvem a actividade "Agricultura Biológica".

O encargo tem cabimento na rubrica 04/50/02.01/05.04.01 - Acções de Apoio à Agricultura Madeirense, do Orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1320/95

Ao abrigo do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Maio, O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.200.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Novembro de 1995.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"